Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

PROTOCOLO GERAL 301/2018
Data: 17/08/2018 - Horário: 17:13
Legislativo - PLO 147/2018

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 147 /2018

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º Acrescenta Seção III ao CAPITULO IV - DO TRANSPORTE ESCOLAR, com a seguinte redação:

"Seção III
DO MOTORISTA AUXILIAR

Art. 130-A. Ao autorizatário autônomo para a exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no Município, quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado.

§ 1º A prefeitura outorgará autorização ao motorista auxiliar, vinculado a autorização do titular.

§ 2º Para a obtenção da autorização para o motorista auxiliar deverão ser atendidas as exigências desta lei feitas aos condutores titulares.

§ 3º Do auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos autorizatários, a exceção daquelas de natureza tributárias, típicas da titularidade do Cadastro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de agosto de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Joecir Bernardi
Vereador - SD

José Gilson Feitosa
Vereador – PT

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Rodrigo José Correa
Vereador – PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 3 Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar dispositivos da Lei n° 3.598, de 26 maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, atendendo a solicitação da classe dos motoristas do Transporte Escolar, que buscando desempenhar e atender da melhor forma a sua função, solicitam a inclusão do motorista auxiliar dentro do que preceitua a regulamentação da função no transporte escolar.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Joecir Bernardi
Vereador - SD

José Gilson Feitosa
Vereador – PT

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Rodrigo José Correa
Vereador – PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 147/2018.

Pato Branco, 20/08/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018

Autor: Todos os Vereadores
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os vereadores proponentes buscam acrescentar dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Set-2018-13:53-000025-02

ANÁLISE

Trata-se de uma iniciativa onde os proponentes buscam adequar dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do transporte Público do Município de Pato Branco, atendendo solicitação da classe dos motoristas do transporte escolar, onde buscando desempenhar e atender da melhor forma a sua função, solicitam a inclusão do motorista auxiliar dentro do que preceitua a regulamentação da função no transporte escolar.

VOTO DO RELATOR

Analisando a matéria e considerando tratar-se de uma adequação legal, opino favoravelmente a tramitação e aprovação do presente projeto de lei, pois do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existe óbices a sua tramitação e aprovação.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 147/2018.

Pato Branco, 17/09/2018.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018

Autor: Todos os Vereadores.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 17/09/2018
Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Os Vereadores proponentes pretendem com a proposição, garantir aos motoristas que fazem transporte escolar em nosso Município, que os mesmos possam incluir o MOTORISTA AUXILIAR, a fim de garantir a legalidade no serviço em possíveis impossibilidades do titular em em efetuar o transporte.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Set-2018-14:53-03397-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Ednilson Carlos Bertol- PSL
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 147/2018.

Pato Branco, 24/09/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 147/2018

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 147/2018, de 17 de agosto de 2018 – Acrescenta dispositivos à Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas.**

O Projeto em análise, de autoria de todos os vereadores, visa estabelecer a criação do cargo de Motorista Auxiliar, nas vans que fazem o transporte escolar, alterando dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, atendendo a solicitação da classe dos motoristas do Transporte Escolar, que buscando desempenhar e atender da melhor forma a sua função, solicitam a inclusão do motorista auxiliar dentro do que preceitua a regulamentação da função no transporte escolar.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de setembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Set-2018-14:26-034004-1/1

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

José Gilson Feitosa - PT
(Presidente)

Amilton Maranoski - PV
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 147/2018

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida da Seção III ao Capítulo IV - DO TRANSPORTE ESCOLAR, com a seguinte redação:

"Capítulo IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR

.....

Seção III
DO MOTORISTA AUXILIAR

Art. 130-A. Ao autorizatário autônomo para a exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no Município, quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado.

§ 1º A prefeitura outorgará autorização ao motorista auxiliar, vinculado a autorização do titular.

§ 2º Para a obtenção da autorização para o motorista auxiliar deverão ser atendidas as exigências desta lei feitas aos condutores titulares.

§ 3º Do auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos autorizatários, a exceção daquelas de natureza tributárias, típicas da titularidade do Cadastro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.224, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida da Seção III ao Capítulo IV - DO TRANSPORTE ESCOLAR, com a seguinte redação:

"Capítulo IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR
.....
Seção III
DO MOTORISTA AUXILIAR

Art. 130-A. Ao autorizatário autônomo para a exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no Município, quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado.

§ 1º A prefeitura outorgará autorização ao motorista auxiliar, vinculado a autorização do titular.

§ 2º Para a obtenção da autorização para o motorista auxiliar deverão ser atendidas as exigências desta lei feitas aos condutores titulares.

§ 3º Do auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos autorizatários, a exceção daquelas de natureza tributárias, típicas da titularidade do Cadastro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5F3856BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2018. Edição 1621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 074/2018 – PMR. Objetivando a Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município, em favor das seguintes empresas:

Joslei Pancera no valor total de R$ 63.830,50 (sessenta e três mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos);

A E M Oeste Comercial Eireli no valor total de R$ 18.980,70 (dezoito mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos);

AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda no valor total de R$ 7.915,10 (sete mil novecentos e quinze reais e dez centavos);

Ecoopel Comercio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda no valor total de R$ 21.518,30 (vinte e um mil quinhentos e dezoito e dezoito reais e trinta centavos);

Nova Geração Alimentos Ltda no valor total de R$ 50.606,00 (cinquenta mil seiscentos e seis reais);

Emporio Realle Ltda no valor total de R$ 10.640,50 (dez mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

Renascença, 26 de outubro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2017 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE ABRANGENDO EXAMES LABORATORIAIS, ULTRASSONOGRAFIAS, RAIO X, TOMOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS, NEUROLÓGICOS, ENTRE OUTROS

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.76.205.681/0001-96, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 901, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário o Sr. JOVANI LUIZ CENATTI, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- o Município de Renascença lançou em 19/10/2017 o Edital de Chamamento Público nº 007/2017 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços da área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames;

- estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições da Administração;

- serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamentos, objeto, finalidades e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 20/11/2019 não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- tratar-se de serviços de natureza continua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993;

- o Edital de Chamamento Público nº 007/2017 (subitem 9.1 do item 1 Prazos) estabelece a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

- continuarão abertas as inscrições para as empresas interessadas que pretendem participar do credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2017;

RESOLVE prorrogar o Edital de Chamamento Público n.º 007/2017, mediante as seguintes condições:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência previsto no subitem 9.1 do Edital de Chamamento Público Processo Licitatório nº 007/2017 para prestação de serviços da área de saúde abrangendo exames laboratoriais, ultrassonografias, raio X, tomografias, ressonâncias, exames cardiológicos, neurológicos, entre outros fica, por este Termo, prorrogado até a data de 20/11/2019.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Renascença dos serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura (Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro, Renascença/PR), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 007/2017.

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 007/2017 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Renascença-PR, 25 de outubro de 2018.

LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da CPL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 217/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de manutenção preventiva em refrigeradores de conservação de imunobiológicos da sala de vacina do posto de saúde do município, conforme segue: PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato. CONTRATADA: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº. 27.074.498/0001-93

VALOR: R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços, mediante nota fiscal DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde Funcional Programática: 10.304.0018.2.011 – Serviço de vigilância em Saúde Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17 – manutenção e conservação de maquinas e equipamentos Principal: 517 Despesa: 4663 Fonte de Recurso: 453 – programa estadual vigiasus Valor da dotação: 1.960,00 JUSTIFICATIVA Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00, Conforme Decreto Federal Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 216/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 134/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em locação estrutura de palco para show da virada 2018, conforme especificações mínimas constantes em edital e seus anexos.

DATA DO EVENTO: 31/12/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 09/11/2018, as 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 26 de outubro de 2018.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 29 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 65 - Fone: (46) 3246-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 78/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA – R$ 7.592,00; AÇOUGUE E MERCEARIA KAFLING LTDA – R$ 4.962,00; BATTISTTELA BOLSAS PERSONALIZADAS LTDA ME – R$ 13.452,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.
Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 27.701.720/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.
Contratada: AÇOUGUE E MERCEARIA KAFLING LTDA CNPJ: 76.386.242/0001-27

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.
Contratada: BATTISTTELA BOLSAS PERSONALIZADAS LTDA ME CNPJ: 23.016.211/0001-55

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico, http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 26 de outubro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 039/2018, de 24 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio-coronel-vivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 42/2018. OBJETO: A aquisição de 01(um) veículo novo, zero Km, ano/modelo 2018/2018, modelo Hatch, tipo passageiro, para 05 (cinco) lugares, conforme Convênio nº 896/2018, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, para a empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0001-91, com o valor total de R$ 49.600,00. Pato Branco, 23 de Outubro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 177/2018/GP. Dispensa nº 42/2018. PARTES: Município de Pato Branco e TOYOTA DO BRASIL LTDA. OBJETO: Automóvel hatch, ano/modelo 2018/2019, Marca/Modelo TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 M/T, motorização 1.3, potencia de 98 cv (e) e 88cv (g), torque de 13,1 Kgf.m (e) e 12.5 Kgf.m (g), combustível gasolina e etanol (flex), transmissão mecanixa (manual) de 6 marchas a frente e 1 a ré, direção elétrica, pneus 175/65 R14 (inclusive estepe), freios dianteiros a discos ventilados e traseiros a tambor com ABS e EBD, sistema elétrico 12V, capacidade para 5 passageiros, porta malas de 270 litros, tanque de combustível para 45litros, 4 portas, cor branca, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado, kit de ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN, dair bag duplo frontal (motorista e passageiro), cintos de 3 pontos para todos os ocupantes, encosto de cabeça para todos os ocupantes, garantia de 36 meses e entrega técnica com treinamento de mecanicos e motoristas com duração de 2 horas. VALOR: R$ 49.600,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo município e apresentação correta da Nota Fiscal/Fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. DOT. ORÇ.: 05.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento Administrativo 04.122000722.216.000 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (6457 - 6458) Reserva de Saldo nº 377. 05.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento Administrativo 04.122000722.216.000 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (184 - 3762) Reserva de Saldo nº 378. DO GESTOR CONTRATUAL: o Secretário de Municipal de Administração e Finanças. Pato Branco, 23 de Outubro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. TOYOTA DO BRASIL LTDA - Contratada.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 55/2018. OBJETO. A Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Órteses, Meios Auxiliares de Locomoção e Adaptadores, para atendimento junto ao Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário, a população própria e referenciada junto ao município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos solicitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. A contratada deverá entregar os produtos solicitados no Centro de Reabilitação Física do Município de Pato Branco, localizado na Rua Afonso Pena Nº 1902, CEP 85.502-260, Bairro Sambugaro em Pato Branco - PR. PGTO. O pagamento da contratada está vinculado à entrega dos equipamentos, objetos deste edital e emissão do Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com pagamento até 30 dias, após a entrega da mercadoria e/ou serviços e apresentação da respectiva nota fiscal. DOT ORÇ: 713-3396, 3813-5248. GESTORES: Secretária Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 291/2018, Partes: Município de Pato Branco e CRUZEL COMERCIAL LTDA EPP, Valor Total Estimado de R$ 41.977,50, Ata de Registro de Preços nº 292/2018, Partes: Município de Pato Branco e ETHNOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, Valor Total Estimado de R$ 85.777,50, Ata de Registro de Preços nº 293/2018, Partes: Município de Pato Branco e FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA, Valor Total Estimado de R$ 399.000,00 e Ata de Registro de Preços nº 294/2018, Partes: Município de Pato Branco e MEDICAL COM HOSPITALARES - EIRELI ME, Valor Total Estimado de R$ 213.400,00. Pato Branco, 23 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 55/2018. OBJETO. Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Órteses, Meios Auxiliares de Locomoção e Adaptadores, para atendimento junto ao Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário, a população própria e referenciada junto ao município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, para as empresas: CRUZEL COMERCIAL EPP, inscrita no CNPJ nº 19.877.178/0001-43, com o valor total de R$ 41.977,50; ETHNOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.198.611/0001-06, com o valor total de R$ 85.777,50, FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.132.024/0001-48, com o valor total de R$ 399.000,00, MEDICAL COM HOSPITALARES - EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.059.832/0001-53, com o valor total de R$ 213.400,00. Pato Branco, 23 de Outubro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Errata Extrato do Contrato nº 168/2018/GP – Dispensa nº 88, publicado na Edição do dia 23/10/2018. Onde lê-se: "Pato Branco, 119 de Outubro de 2018" leia-se: "Pato Branco, 19 de Outubro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito". As demais condições permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o "Dia das Cooperativas" do Município de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia das Cooperativas" do Município de Pato Branco, a ser comemorado anualmente no dia 28 de setembro, que passará afazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º A instituição do Dia das Cooperativas tem por objetivo homenagear e promover a interação e o reconhecimento às cooperativas instaladas no Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Lauriedo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.223, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, serão realizadas quadrimestralmente, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Orçamento e Finanças, na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As audiências públicas de que trata o "caput" deste artigo não deverão coincidir com os dias das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

_____

Art. 17._____

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até 5 (cinco) dias úteis antes das audiências dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano."

Art. 2º Acrescenta o art. 14-A à Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. As Audiências Públicas que tratam os arts 13 e 14, obrigatoriamente, deverão contar com a participação de representante público municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.224, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida da Seção III ao Capítulo IV - DO TRANSPORTE ESCOLAR, com a seguinte redação:

"Capítulo IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR

_____

Seção III
DO MOTORISTA AUXILIAR

Art. 130-A. Ao autorizatário autônomo para a exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no Município, quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado.

§ 1º A prefeitura outorgará autorização ao motorista auxiliar, vinculado a autorização do titular.

§ 2º Para a obtenção da autorização para o motorista auxiliar deverão ser atendidas as exigências desta lei feitas aos condutores titulares.

§ 3º Do auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos autorizatários, a exceção daquelas de natureza tributárias, típicas da titularidade do Cadastro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PR CRIS FDH PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO EIRELI
OBJETO: Contratação da Banda "Filhos do Homem", para prestação de serviços artísticos em comemoração ao 72º aniversário de Emancipação Política do município de Mangueirinha, através de show musical gospel a realizar-se dia 01 de dezembro de 2018.
VALOR R$ 11.121,00 (Onze mil cento e vinte e um reais).
DATA: 26 de outubro de 2018.

Mangueirinha, 26 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: Contratação da dupla sertaneja "Álvaro e Daniel", para prestação de serviços artísticos em comemoração ao 72º aniversário de Emancipação Política do Município de Mangueirinha, através de show musical gospel a realizar-se dia 21 de novembro de 2018.
VALOR R$: 11.569,00 (onze mil quinhentos e sessenta e nove reais).
DATA: 26 de outubro de 2018.

Mangueirinha, 26 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 147/2018

RECEBIDO EM: 17 de agosto de 2018

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas.
(Estabelece a criação do cargo de Motorista Auxiliar, nas vans que fazem o transporte escolar. Ao autorizatário autônomo para a exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no Município, quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado. Para a obtenção da autorização para o motorista auxiliar deverão ser atendidas as exigências desta lei feitas aos condutores titulares. Do auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos autorizatários, a exceção daquelas de natureza tributárias, típicas da titularidade do Cadastro)

AUTORES: Vereadores Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de agosto de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de agosto de 2018
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de setembro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de setembro de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 695/2018-DL, de 15 de outubro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5224, de 26 de outubro de 2018**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7254 de 27 e 28 de outubro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1621 de 29 de outubro de 2018.